



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº DV00027/2025**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, para acompanhamento de atividades de execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente a área do antigo lixão municipal de Municipal de São João do Cariri – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 18 511 2028 2091 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 0262 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Cariri e: CT Nº 00146/2025 - 11.08.25 - PAOLLA KETYLLY SILVA LEITE - R\$ 15.000,00.

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20250818051423 - Data/Hora Publicação: 18/08/2025 17:19:49

DECRETO

DECRETO 19/2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política Municipal pela Recomposição das Aprendizagens

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, FRANCISCO DE LUCENA PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído a política Municipal pela Recomposição das Aprendizagens.

Parágrafo único. Essa política consiste em uma cooperação entre Prefeitura, Secretaria da educação e escolas, com a finalidade de:

- I - assegurar padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação infantil e Ensino Fundamental;
- e
- II - mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Município.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I - padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento - conjunto de habilidades e competências que os estudantes devem alcançar em cada etapa da educação básica, consideradas as definições estabelecidas na Proposta Curricular Municipal e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Sistema municipal de avaliação e no Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;
- II - recomposição de aprendizagens - conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional que visam garantir os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos;
- III - avaliação diagnóstica de caráter formativo - estratégia de verificação, análise e compreensão dos níveis de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes, consideradas as expectativas e os padrões definidos para os diferentes momentos da escolarização, com vistas a subsidiar a tomada de decisão dos docentes e das equipes gestoras;
- IV - mapas de progressão de aprendizagens - instrumentos de planejamento curricular que orientam os docentes e as equipes gestoras a identificarem os estudantes em suas trajetórias de aprendizagem e a fundamentarem as decisões sobre a priorização, a flexibilização e a organização do trabalho pedagógico sobre conteúdos, habilidades e competências estruturantes para cada etapa da escolarização; e
- V - resiliência do sistema municipal de ensino - capacidade institucional para lidar com os impactos causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo município, por meio de adaptações na sua oferta educacional e nos processos de gestão administrativa e pedagógica.

Art. 3º A política de Recomposição das Aprendizagens será implementada pela Secretaria da Educação, em colaboração com as escolas municipais, por meio de estratégias destinadas a:

- I - identificar e analisar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens dos estudantes;
- II - identificar e analisar os impactos dos eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Município, nas ofertas educacionais, na gestão administrativa e pedagógica das unidades educacionais e nos processos e resultados de ensino e aprendizagem;
- III - planejar e implementar ações destinadas à adaptação e à reorganização da infraestrutura física da rede de ensino e ao regime de ofertas educacionais;
- I - planejar e implementar ações destinadas à adaptação, à reorganização e à inovação na organização curricular do sistema de ensino, na proposta pedagógica de cada unidade educacional, nas práticas de gestão escolar e nas práticas pedagógicas com foco no tratamento da defasagem de aprendizagens dos estudantes; e
- II - monitorar os resultados educacionais alcançados pelas escolas e pelo sistema de ensino na redução da defasagem de aprendizagens dos estudantes e na promoção da equidade educacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política municipal de Recomposição das Aprendizagens terá como princípios:

- I - igualdade nas condições de acesso, permanência e aprendizagem dos educandos, independentemente de sua origem social, raça, etnia, gênero ou da existência de deficiência;
- II - promoção da equidade, considerados as desigualdades presentes nas condições de oferta educativa, a diversidade e a singularidade dos estudantes atendidos, a defasagem de aprendizagens e os efeitos da vulnerabilidade social;
- III - formação integral dos educandos, com vistas à incorporação das dimensões cognitiva, socioemocional e cultural nas ações de recomposição das aprendizagens;
- IV - reconhecimento e apoio aos esforços empreendidos pelo Município, Secretaria da Educação e as escolas para a recomposição das aprendizagens;
- V - colaboração voluntária entre as escolas para a implementação de políticas, programas e ações locais alinhados às diretrizes e aos objetivos do Pacto.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A política municipal de Recomposição das Aprendizagens tem como diretrizes:

- I - coerência pedagógica sistêmica entre os seus eixos estruturantes, com as habilidades e as competências essenciais do currículo como elemento norteador;
- II - avaliação diagnóstica de caráter formativo, como estratégia para identificar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens e acompanhar a progressão das aprendizagens;
- III - reorganização curricular com foco na priorização das habilidades e das competências essenciais, alinhadas à Proposta Curricular municipal e a BNCC;
- IV - utilização de mapas de progressão de aprendizagens derivados dos ciclos de avaliações formativas, com vistas a promover o alinhamento da política de formação continuada ao uso pedagógico dos resultados da avaliação;
- V - disponibilização de estratégias de mediação pedagógica para o fortalecimento das políticas, dos programas e das ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - centralidade dos processos de ensino - aprendizagem conforme as necessidades das escolas;
- VII - fortalecimento do regime de colaboração entre a secretaria da Educação e as escolas por meio do compartilhamento de práticas efetivas para a superação da defasagem de aprendizagens;
- VIII - enfrentamento das desigualdades, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, com a priorização na rede de ensino, nas escolas e das localidades nas quais os estudantes apresentem maior defasagem de níveis de aprendizagens; e
- IX - incentivo ao aperfeiçoamento dos processos de gestão vinculados ao aumento de resiliência do sistema educacional diante dos contextos que afetem o funcionamento regular das redes de ensino.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º A política municipal de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivos:

- I - induzir e coordenar as ações necessárias para alcançar os objetivos e as estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação - PME em relação à superação das insuficiências e da defasagem de aprendizagens dos estudantes;
- II - oferecer apoio às escolas municipais que compõem a rede municipal, para a implementação de ações em curso ou novas estratégias com vistas à superação da defasagem, à melhoria dos índices de aprendizagem nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica e ao mapeamento da capacidade técnica para o enfrentamento de situações extremas;
- III - desenvolver referenciais de orientação técnica para subsidiar as escolas, na reorganização curricular, com vistas à priorização das habilidades e das competências essenciais alinhadas à BNCC;
- IV - induzir e coordenar a elaboração e a distribuição de materiais de apoio à aprendizagem com ênfase na recomposição das aprendizagens;
- V - buscar parceria com o governo Federal em Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens, com vistas a viabilizar o mapeamento de insuficiências e defasagem de aprendizagens e o acompanhamento da progressão de aprendizagem; e
- VI - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação nas escolas municipais da Educação infantil e Ensino Fundamental, com foco na recomposição das aprendizagens e na promoção de trajetórias escolares adequadas.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A implementação da política municipal de Recomposição das Aprendizagens será operacionalizada por meio de programas e ações integradas, articuladas nos seguintes eixos estruturantes:

- I - avaliação - diagnóstico das aprendizagens, de caráter formativo e contínuo;
- II - currículo - reorganização e priorização curricular;
- III - organização e mediação pedagógica - planejamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas;
- IV - materiais - elaboração, disseminação e disponibilização de materiais de apoio à aprendizagem
- V - desenvolvimento profissional - formação continuada dos profissionais da educação; e
- VI - gestão educacional - resiliência diante de situações extremas com o aumento da capacidade adaptativa do sistema municipal de ensino.

Art. 8º Para a operacionalização do eixo estruturante avaliação, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso I, o município deverá utilizar a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo Ministério da Educação, ou a solução que vier a substituí-la, para a inclusão dos ciclos de avaliação ao longo do período letivo.

§ 1º A Plataforma terá a finalidade de identificar e diagnosticar a defasagem na aprendizagem e de estabelecer mapa de progressão de aprendizagens.

§ 2º O Ministério da Educação estabelecerá cronograma para os ciclos de avaliação, com vistas que a rede municipal de ensino se planejem e cadastre os profissionais, as turmas e os estudantes.

Art. 9º Para a implementação do eixo estruturante currículo, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso II, a Secretaria da Educação junto as escolas e aos professores elaborará um referencial de reorganização curricular, alinhada à BNCC, com vistas a apoiar os gestores educacionais e os professores que atuam nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica, que poderá ser adaptado aos contextos locais.

Art. 10. Para a implementação do eixo estruturante organização e mediação pedagógica, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso III, a Secretaria da Educação apoiará as ações existentes e proporrá novas estratégias para a formação de professores e gestores, alinhadas às orientações do Pacto.

Art. 11. Para a consecução do eixo estruturante desenvolvimento profissional, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso V, o município buscará junto ao MEC o apoio técnico e financeiro para fomentar a formação continuada de professores e gestores educacionais, com vistas à criação e ao fortalecimento das condições objetivas para a realização de práticas pedagógicas com foco nas insuficiências e na defasagem de aprendizagens identificadas no processo de avaliação.

Art. 12. Para o desenvolvimento do eixo estruturante gestão educacional, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso VI, o município buscará junto ao MEC o apoio técnico e financeiro para fortalecer a capacidade adaptativa de gestão das redes de ensino, com foco na resiliência para lidar com os impactos de eventos relacionados à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A secretaria da Educação irá disponibilizar para as escolas:

- I - as diretrizes para a implementação dos processos de:
- a) planejamento e reorganização curricular;
 - b) seleção, elaboração e disponibilização de materiais didáticos de natureza suplementar e outros recursos pedagógicos necessários;
 - c) formação continuada de professores e gestores escolares;
 - d) formação de corpo técnico da secretaria de educação para aumentar a capacidade adaptativa do município; e
 - e) formação de gestores da rede de ensino para o aumento da resiliência do sistema municipal de ensino afetados por situações extremas;
- II - oferecer assistência às escolas, para estruturar e implementar as ações e os programas alinhados às diretrizes do Pacto da Recomposição, entre os quais:
- a) formação de professores e gestores escolares para a gestão das aprendizagens;
 - b) formação de gestores de rede de ensino, com vistas a aumentar a capacidade técnica para o enfrentamento de situações extremas;
 - c) disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos;
 - d) melhoria ou recomposição da infraestrutura escolar; e
 - e) buscar junto ao MEC Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens.

CAPÍTULO

DA ADESÃO

Art. 14. O Município fez adesão ao Pacto de recomposição das aprendizagens, mediante assinatura de termo de adesão pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Município fez a adesão ao Pacto de recomposição das aprendizagens deve identificar e mapear os níveis de defasagem de aprendizagens, em seu âmbito de competência, por meio de avaliação diagnóstica de caráter formativo, realizada com o apoio da Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens ou de outra solução que vier a substituí-la.

Art. 16. A adesão ao Pacto foi uma condição prévia para a prestação da assistência técnica e financeira da União e implica a responsabilidade de elaborarmos nossa política de recomposição de aprendizagens, observado o disposto neste Decreto.

Art. 17. O Município fez a adesão ao Pacto de recomposição de aprendizagens, mediante:

I - identificação e monitoramento dos níveis de defasagem de aprendizagens em nossa rede de ensino, por meio da Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens ou de outra solução que vier a substituí-la;

II - estruturação e implementação de processos de gestão educacional e de práticas pedagógicas destinadas à superação da defasagem de aprendizagens dos educandos;

III - oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com foco na ampliação de suas capacidades para a implementação de práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas à recomposição das aprendizagens;

IV - formação de gestores do sistema municipal de ensino com vistas ao aumento da capacidade técnica adaptativa para lidar com os impactos de situação de emergência ou estado de calamidade pública nas ofertas educacionais de sua rede de escolas; e

V - disponibilização de materiais suplementares adequados, destinados a apoiar os gestores educacionais e os professores que atuam nas etapas e nas modalidades de ensino.

Parágrafo único. O município aderiu ao Pacto assumindo o compromisso de compartilhar com o Ministério da Educação informações e dados necessários:

I - ao planejamento e à execução das ações de assistência técnica e financeira da União no âmbito do Pacto; e

II - ao monitoramento e à avaliação da implementação do Pacto e de seus resultados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A implementação de ofertas educacionais para o processo de ensino e aprendizagem será apoiada pela Secretaria da Educação

Art. 19. A assistência correrá à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual para Secretaria da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com as respectivas áreas de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 20. Ato do Secretário (a) da Educação estabelecerá normas complementares sobre a implementação dos eixos estruturantes de que trata o art. 7º.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB, aos 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO JOAQUIM Assinado de forma
DE LUCENA digital por FRANCISCO
PEREIRA:7532149145 JOAQUIM DE LUCENA
3 PEREIRA:75321491453

Francisco Joaquim de Lucena Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 246/2025 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF PARA EDIÇÃO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 246, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.****Dispõe sobre a nomeação dos membros da
Comissão Intersectorial do Selo UNICEF para
edição 2025-2028 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais do Guia Metodológico Selo UNICEF – edição 2025/2028.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros abaixo identificados para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF PARA EDIÇÃO 2025-2028:

- I. Articulador (a) Municipal do Selo UNICEF:
DAYANE ALMEIDA DIAS
- II. Mobilizador (a) de Adolescentes – NUCA (Núcleo de Cidadania de Adolescente):
NATANAEL URBANO DE QUEIROZ
- III. Mobilizador (a) do Resultado Sistêmico (Educação):
EMANOELLA FERREIRA RODRIGUES CASTRO
- IV. Mobilizador (a) do Resultado Sistêmico (Saúde e Nutrição):
NATHALIA KELLY OLIVEIRA COSTA
- V. Mobilizador (a) do Resultado Sistêmico (Proteção contra Violências):
YASMIN RAMOS ROCHA
- VI. Mobilizador (a) do Resultado Sistêmico (Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas):
FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
- VII. Mobilizador (a) do Resultado Sistêmico (Proteção Social):
TATIANA DO LIVRAMENTO NASCIMENTO
- VIII. Mobilizador (a) do Resultado Sistêmico (Igualdade Étnico-Racial):
ANDRÉA SILVA BORGES
- IX. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João do Cariri/PB:
MIRIAM RAFAELA ALMEIDA DE OLIVEIRA
- X. Representante do Conselho Tutelar de São João do Cariri/PB:
ERICINA RIBEIRO ALVES
ELLEN SILVA SOUSA

Art. 2º - A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF – edição tem caráter intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 3º - A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com CMDCA e com a articulação do Selo, no município, as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF – edição 2025/2028.

Parágrafo 1º – A comissão Intersetorial do Selo UNICEF – edição 2025/2028 não substitui o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, nem o (a) Articulador(a) do Selo UNICEF.

Parágrafo 2º – Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores da rede municipal.

Art. 4º - Cabe à Comissão Intersetorial do Selo UNICEF:

I – buscar a articulação com CMDCA para convocar e realizar os Fóruns Comunitários; e

II – organizar duas reuniões (2026 e 2027) de monitoramento do Plano de Ação Municipal pelos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 5º - O trabalho realizado pela Comissão Intersetorial do Selo UNICEF é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista nem obrigação de natureza laboral, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital
por FRANCISCO JOAQUIM
DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Francisco Joaquim de Lucena Pereira
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250818031821 - Data/Hora Publicação: 18/08/2025 15:18:50

LEI

LEI 802/2025 - VISA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA, PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 802/2025.

VISA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA, PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa de Valorização por Mérito na Educação – BONIFICA META, com a finalidade de reconhecer e valorizar os profissionais do Magistério que contribuírem para o atingimento das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, de acordo com Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Programa BONIFICA META consistirá na concessão de gratificação anual por desempenho, a ser paga aos profissionais do Magistério das unidades escolares que: I – Alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para a Fluência Leitora do Ensino Fundamental; II – Alcançarem as metas de desempenho previstas na Prova Municipal de Avaliação de Aprendizagem; III – Atingirem as metas estabelecidas para o desempenho dos alunos no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica). IV – Ter frequência de no mínimo 95% durante o ano letivo; V – Conseguir reduzir os índices de fracasso escolar (evasão e repetência) em no mínimo 95%; VI – Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas; VII – Planejamento pedagógico devidamente elaborado e cumprido conforme calendário escolar.

Art. 3º As metas educacionais serão definidas anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos e pedagógicos, considerando os seguintes princípios: I – Avanço no nível de aprendizagem dos estudantes; ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI GABINETE DO PREFEITO 2 II – Redução das desigualdades de aprendizagem entre alunos e turmas; III – Melhoria nos indicadores de desempenho por etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º A gratificação de desempenho será concedida de forma proporcional ao cumprimento das metas, conforme regulamentação específica, observando os seguintes critérios: I – Atingimento de 100% da meta: gratificação integral; II – Atingimento entre 80% e 99%: gratificação 80% do valor integral; III – Atingimento inferior a 80%: sem gratificação.

Art. 5º Farão jus à gratificação os seguintes profissionais em efetivo exercício na unidade escolar no período de aferição das metas: I – Professores regentes de turma e/ou componente curricular; II – Coordenadores pedagógicos, supervisores, psicopedagogo; III – Diretores e diretores adjuntos escolares; IV – Profissionais definidos em regulamentação específica, desde que vinculados diretamente ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6º O pagamento da gratificação ocorrerá no ano ou primeiro trimestre do ano subsequente ao da avaliação de desempenho, após a validação dos dados pela Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo Único – O valor da gratificação será estabelecido em decreto e não poderá ser superior ao salário mensal do profissional do Magistério.

Art. 7º Não fará jus à premiação o profissional que: I – Estiver em licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal; II – Tiver sofrido penalidades disciplinares no período de apuração; III – Não tiver completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano letivo de referência.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Educação regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as metas específicas, metodologia de avaliação e demais procedimentos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos 70% do FUNDEB.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 18/08/2025

FRANCISCO
JOAQUIM DE
LUCENA
PEREIRA:753214914
53

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250818033814 - Data/Hora Publicação: 18/08/2025 15:38:57

LEI

LEI 803/2025 - CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À MAACAP.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 803/2025.

**CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE
PÚBLICA À MAACAP.**

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido título de utilidade pública sem fins lucrativos ao Ministério de Atendimento Assistencial Caririense da Paraíba (MAACAP), entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 60.729.682/0001-08.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 18/08/2025

FRANCISCO JOAQUIM
DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250818034207 - Data/Hora Publicação: 18/08/2025 15:42:27



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020